



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1.376/2021, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

AUTORIZA O MUNICIPIO DE SANTA TEREZA A UTILIZAR INDÍCE ECONÔMICO IPCA-E PARA ATUALIZAÇÃO DA UNIDADE DE REFERÊNCIA MUNICIPAL (URM) NO ANO DE 2021.

GISELE CAUMO, Prefeita Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizado o Município de Santa Tereza a, excepcionalmente, utilizar o índice econômico IPCA-E para atualização da Unidade de Referência Municipal no ano de 2021.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Tereza, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte um.


GISELE CAUMO
Prefeita Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores:

Projeto de Lei nº 1.376/2021, de 25 de fevereiro de 2021.

Envia-se para apreciação dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei acima nominado, autorizando o Poder Executivo Municipal de Santa Tereza a, excepcionalmente, utilizar o índice econômico IPCA-E para atualização da Unidade de Referência Municipal (URM) no ano de 2021.

A Lei nº 421/2001, que instituiu a Unidade de Referência Municipal (URM), previu a atualização pelo índice IGP-M. Entretanto, houve descontrole do índice IGP-M e, aplica-lo, representaria enriquecimento ilícito da Administração Pública, já que não expressa meramente a recomposição inflacionária do período, conforme opinião emitida pela Delegação de Prefeituras Municipais (DPM).

Para ilustrar, o IGP-M acumulou alta de 21,97% em 2020, enquanto o índice de inflação registrado foi de 4,52%, tornando demasiadamente onerosa a carga atribuída por este índice e desnecessária, já que não representa a inflação, o que vai de encontro ao momento atual, de crise, e provocaria a inadimplência dos munícipes e o enriquecimento sem motivo pelo Município.

Realmente é necessário prevenir tal aumento, até mesmo para evitar demandas judiciais contra o Município, conforme trecho da informação nº 11/2021:

De regra, os Municípios utilizam o Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) como índice de correção monetária dos

Av. Itália, 474 - Centro - Santa Tereza - RS - CEP 95715-000 - Fone: (54) 3456-1033

E-mail: gabinete@santatereza.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

tributos. Segundo dados da Fundação Getúlio Vargas – FGV, o IGP-M apresentou uma leve alta em novembro/2020: 3,28%, contra 3,23% em outubro. Com esse resultado, o acumulado do ano passa a ser de 21,97%, enquanto o dos últimos 12 meses fica em 24,52%. Significa que a aplicação desse índice para fins de atualização monetária da base de cálculo dos tributos municipais resultará em um aumento de 21,97% da carga tributária, o que extrapola, em muito, os índices oficiais de inflação, batendo na casa dos 5% em 2020.

(...)

O segundo problema é quanto à efetiva e justificada possibilidade de majorar o tributo em mais de 20% em plena época de pandemia, distanciamento social, superlotação de hospitais, queda brusca na economia, pagamento de auxílio emergencial e tantos outros fatores que induzem os gestores públicos a adotarem medidas fiscais mais benéficas, não mais gravosas. Evidentemente que se trata de uma decisão de mérito a ser avaliada pelo gestor, mas que, num primeiro momento, seria reputada como absurda, considerando os grandes riscos de inadimplência tributária e judicialização das cobranças. 2.2 O terceiro ponto, de suma importância, é definir, a partir de toda essa elucubração jurídica se a utilização de um índice que corresponda a inflação (IPCA, por exemplo), ao invés do inflado IGP-M, é um benefício de natureza tributária ou uma medida justa e adequada à política fiscal em tempos de pandemia. Ainda que em matéria de benefícios e incentivos fiscais haja uma zona cinzenta, em nossa avaliação, a substituição do índice IGP-M por outro que se aproxime muito mais de uma justiça fiscal constitucionalmente assegurada do que a um benefício gratuito e injustificado.

Logo, vê-se que a adoção de índice diverso é necessária em tempos como o presente, permeado pela pandemia e crise econômica, sendo que não há prejuízo ao Município na adoção do IPCA-E, eis que recompõe a inflação. Ainda, a mudança deverá ser efetuada de forma excepcional, a fim de combater o cenário de desastre econômico e pandêmico que se apresenta.

Av. Itália, 474 - Centro - Santa Tereza - RS - CEP 95715-000 - Fone: (54) 3456-1033
E-mail: gabinete@santatereza.rs.gov.br



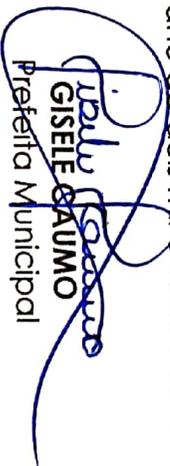
Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Santa Tereza

Gabinete da Prefeita

Assim, encaminhase o presente Projeto de Lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores, objetivando apreciação e aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Tereza, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um.


GISELE AUMO
Prefeita Municipal

Av. Itália, 474 - Centro - Santa Tereza - RS - CEP 95715-000 - Fone: (54) 3456-1033

E-mail: gabinete@santereza.rs.gov.br